

Lei nº. 146, de 22 de Novembro de 2000.

“Autoriza Concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e Contém Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fixa o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

.....

Subvenções Sociais	
Subvenção a “APAE”	9.000,00
Contribuições Correntes	
Transferências ao “COSEMS”	2.000,00

.....	11.000,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art.2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I. Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei especial a atender às condições estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas coerentes e de capital, além de atender ao que

determina o artigo 12, parágrafo 2º. E 6º. Da Lei nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsto na Lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamento a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 22 de Novembro de 2000.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal